



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

PORTARIA SEOP Nº 355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

SEI: 4016.017001.00012/2023-95

O Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do **CONTRATO Nº 085/2023** firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS** e a Empresa SOARES CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI, cujo objeto é a Contratação de Empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização em prédio e logradouros públicos, conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, sem desoneração, ou outras tabelas oficiais, que possuam natureza padronizável e pouco complexa, nos municípios de Manoel Urbano, Santa Rosa e Sena Madureira LOTE VI, de acordo com especificações e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência.

I - Gestora Titular: Eng. Civil Iara Barbosa de Sousa Pontes, CREA 9311 D/AC, Matrícula 9336788-01;

II - Gestora Substituta: Eng.^a Civil Helen Raline Saraiva Carvalho, CREA Nº 21859-D/AC, Matrícula nº 9483110-2.

Fiscais:

I - Engº Civil Ewerton Souza Santos, CREA Nº 20446-D/AC, Matrícula: 9469753-1;

II - Engº Civil Guilherme Jesus Lira de Araújo, CREA 22052 - D/AC, Matrícula nº 9591419;

III - Eng^a Civil Ana Carolina Magalhães Nunes, CREA 22058 D/AC, Matrícula nº 9656260;

IV - Engº Civil Ana Carolina Fernandes - CREAC 22261 D/AC, Matrícula nº 226425-1;

V - Engº Civil David Ramon Costa de Andrade, CREA nº 041786767- 0R/N e Matrícula nº 9613960;

VI - Engº Civil: Elisson Silva Almeida, CREA nº 5069243559 D/SP;

VII - Eng^a Civil Irdia Fabiane Costa Correia, CREA nº 21559D/AC e Matrícula nº 9625348;

VIII - Engº Civil: Luiz Carlos Ferraro Junior, CREA Nº 083886-9/D-SC - Matrícula nº 9307311;

IX - Engº Civil: Milton Júlio Cruz Amaral Filho, CREA Nº 8186/D-RO - Matrícula nº 9469796;

X - Engº Civil Kennedy Silva de Lima - CREA 20971 -D/AC, Matrícula nº 9298525-3;

XI - Engº Eletricista: Anderson Oliveira do Nascimento - CREA nº 21239 -D/AC, Matrícula nº 953479-2;

XII - Engº Eletricista: Thallis Willian Amorim Cardoso - CREA 21464 - D/AC, Matrícula nº 9626727;

XIII - Eng^a Mecânica Wellida Castro Trevizani Santolin, CREA nº 5070743446 D/SP, Matrícula nº 968070-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do

interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP

Decreto nº 4.057-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **ÍTALO ALMEIDA LOPES, Secretário(a) de Estado de Obras Públicas**, em 14/12/2023, às 16:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9366098** e o código CRC **B8A213C6**.